



**Discrimine o percentual da Receita Líquida Total somada ao total de Subvenções (Cód. 01 + 02) de acordo com os serviços prestados**

|   | CÓD | Percentual           |
|---|-----|----------------------|
| Cargas especiais e de grande porte (grandes compressores, máquinas agrícolas ou de terraplanagem, grandes transformadores, turbinas, rotores, geradores, guindastes, vigas, etc.) ..... | 24  | <input type="text"/> |
| Veículos .....  | 25  | <input type="text"/> |
| Cargas vivas (gado bovino, ovino, eqüino, frangos, etc.) .....  | 26  | <input type="text"/> |
| Outros tipos de carga   |     |                      |
| <input type="text"/>  | 27  | <input type="text"/> |
| <input type="text"/>  | 28  | <input type="text"/> |
| <b>Outros serviços</b>  |     |                      |
| Carga e descarga (vide instrução) .....   | 29  | <input type="text"/> |
| Locação de automóveis e outros veículos de passeio (sem motorista) .....  | 30  | <input type="text"/> |
| Locação de outros veículos (sem motorista) - ônibus, motocicleta, semi-reboque, contêiner, trailer e caminhões.....   | 31  | <input type="text"/> |
| Locação de máquinas e equipamentos (guindastes, tratores, empilhadeiras, etc.) - <b>com operador</b> .....  | 32  | <input type="text"/> |
| Locação de máquinas e equipamentos agrícolas - <b>sem operador</b> .....  | 33  | <input type="text"/> |
| Locação de máquinas e equipamentos para construção e demolição - <b>sem operador</b> .....  | 34  | <input type="text"/> |
| Locação de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente - <b>sem operador</b> .....  | 35  | <input type="text"/> |
| Comércio de combustível .....   | 36  | <input type="text"/> |
| Armazenagem e guarda-móveis .....   | 37  | <input type="text"/> |
| Agenciamento de cargas .....  | 38  | <input type="text"/> |
| Agrupamento e acondicionamento de cargas .....  | 39  | <input type="text"/> |
| Locação de espaços para publicidade .....   | 40  | <input type="text"/> |
| Gerenciamento de estoques .....   | 41  | <input type="text"/> |
| Transporte aéreo, aquaviário e/ou ferroviário (executado ou subcontratado pela empresa) .....   | 42  | <input type="text"/> |
| Serviço de entrega rápida de malotes e pequenos volumes .....   | 43  | <input type="text"/> |
| Cooperativa de taxistas autônomos .....   | 44  | <input type="text"/> |
| <b>Outros serviços/atividades não especificados nos códigos anteriores</b>  |     |                      |
| <input type="text"/>  | 45  | <input type="text"/> |
| <input type="text"/>  | 46  | <input type="text"/> |
| <input type="text"/>  | 47  | <input type="text"/> |
| <b>Total</b> .....  | 48  | 100%                 |

**05 EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Caso a empresa tenha realizado exportações de serviços em 2006, relacione os principais países de destino das exportações e o respectivo percentual sobre o total das exportações de serviços:

Receita de exportação de serviços ..... 49  ,00

| Principais países de destino das exportações de serviços |                       | CÓD | Percentual sobre as exportações de serviços |
|--|-----------------------|-----|---|
| Uso do IBGE  | Discriminar os países |     |   |
| 50- <input type="text"/>                                 | .....                 | 56  | <input type="text"/>                        |
| 51- <input type="text"/>                                 | .....                 | 57  | <input type="text"/>                        |
| 52- <input type="text"/>                                 | .....                 | 58  | <input type="text"/>                        |
| 53- <input type="text"/>                                 | .....                 | 59  | <input type="text"/>                        |
| 54- <input type="text"/>                                 | .....                 | 60  | <input type="text"/>                        |
| 55- Outros países:                                       | .....                 | 61  | <input type="text"/>                        |
| <b>Total</b> .....                                       |                       | 62  | 100%  |

**OBSERVAÇÕES**

.....

.....

.....

.....

## AUTENTICAÇÃO

Data de entrega: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Data de devolução: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Nome do informante/pessoa de contato: ..... Cargo/função: .....

Assinatura do informante: ..... E-mail: ..... Tel.: (\_\_\_) \_\_\_\_\_

**Atenção: se o informante não trabalha na empresa, solicita-se também um contato na empresa**

Nome: ..... E-mail: ..... Tel.: (\_\_\_) \_\_\_\_\_

Nome do Técnico do IBGE: ..... Tel.: da Agência do IBGE: (\_\_\_) \_\_\_\_\_

Assinatura do Técnico do IBGE: .....

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este questionário aplica-se às empresas registradas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda, com atividade predominante em uma das seguintes atividades:

| CNAE 2.0 | DESCRIÇÃO  |
|----------|--|
| 4921-3   | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana                                  |
| 4922-1   | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional                        |
| 4923-0   | Transporte rodoviário de táxi  |
| 4924-8   | Transporte escolar   |
| 4929-9   | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente |
| 4930-2   | Transporte rodoviário de carga   |

### SERVIÇOS

Deve ser discriminada a Receita Operacional Líquida Total (de prestação de serviços, de revenda de mercadorias, de indústria, construção, etc.) auferida no ano de **2006** pela empresa, somada às subvenções, dotações orçamentárias recebidas de governos e transferências de recursos e informadas no questionário principal da Pesquisa Anual de Serviços, segundo os serviços relacionados neste suplemento. Os percentuais deverão ser preenchidos com números inteiros e somar 100% para o conjunto completo de serviços/atividades prestados pela empresa (**Códigos 03 a 47**). Ressalta-se que, na atividade de transporte rodoviário de cargas, a locação de veículos com motoristas deve ser considerada como transporte e, dessa forma, a receita deve ser discriminada nos **Códigos 15 a 28**.

## DEFINIÇÃO DAS VARIÁVEIS

(Continua)

### Transporte Rodoviário de Passageiros Coletivo com itinerário fixo

**03 - Transporte municipal (urbano e suburbano)** - linhas que atendem aos deslocamentos de passageiros dentro dos limites de um município. **Linha** é o serviço de transporte coletivo de passageiros executado em uma ligação de dois pontos terminais, nela incluída os seccionamentos e as alterações operacionais efetivadas, aberto ao público em geral, de natureza regular e permanente, com itinerário definido no ato de sua delegação.

**05 - Transporte intermunicipal (não incluir transporte entre municípios pertencentes a região metropolitana)** - linhas que atendem aos deslocamentos de passageiros entre dois ou mais municípios de um mesmo estado, com base em características operacionais preestabelecidas, tais como: horário e itinerário, não considerando o transporte realizado entre municípios de uma mesma região metropolitana.

**06 - Transporte interestadual** - linhas que transpõem o limite do estado ou do Distrito Federal.

**07 - Transporte internacional** - linhas que transpõem as fronteiras nacionais.

**08 - Transporte escolar** - serviço prestado à pessoa ou a grupo de pessoas, assim como a instituições de ensino ou agremiações estudantis e prefeituras, para transporte de estudantes e professores entre as respectivas residências e o local da escola ou treinamento, com prazo de duração e quantidade de viagens estabelecidas entre a transportadora e o cliente. Incluir transporte de alunos que vivem em áreas rurais.

**09 - Outros transportes com itinerário fixo (transporte de funcionários sob contrato, transporte de condomínios, etc.) - não incluir serviços de turismo (Cód. 11)** - transporte realizado em regime de fretamento contínuo, que é o serviço prestado a pessoa jurídica com duração máxima de 12 meses e quantidade de viagens estabelecidas no contrato entre a transportadora e seu cliente.

### Coletivo sem itinerário fixo

**10 - Transporte alternativo e complementar realizado por vans, peruas, etc.** - serviço de lotação ou serviço de transporte de passageiros de caráter coletivo realizado por veículos especialmente licenciados, geralmente com capacidade mínima de 9 passageiros e máxima de 20 (dependendo do estado ou município em que este tipo de serviço está regularizado) com itinerário preestabelecido pelas autoridades.

**11 - Turismo e excursões** - o **fretamento eventual** ou **turístico** é o serviço prestado à pessoa ou a um grupo de pessoas, em circuito fechado, ou seja, serviço de transporte de caráter privado (restrito a um grupo de pessoas) com itinerário e período acordados entre o fretador e o afretador.

**12 - Outros serviços de transporte sem itinerário fixo (aluguel de ônibus para transporte de congressistas, etc.)** - serviço prestado em regime de fretamento eventual que não esteja relacionado anteriormente.

**13 - Táxi (inclusive mototáxi) - não incluir cooperativa de autônomos - Cód. 44** - serviço de transporte de passageiros, de caráter privado e não-regular, realizado por carros especialmente licenciados (automóveis particulares) mediante cobrança de uma tarifa pré-acordada com as autoridades.

**14 - Malotes, cargas postais e pequenos volumes transportados em empresas de ônibus** - serviço de transporte de malotes, cargas postais e encomendas (ex.: jornais e remédios) efetuado por empresas de transporte de passageiros intermunicipal ou interestadual.

### Transporte Rodoviário de Cargas

#### Cargas a granel não-perigosas

**15 - Cargas sólidas a granel não-perigosas (cana-de-açúcar, lenha, cereais, areia, brita, minérios, cimento, madeira, etc.)** - cargas que não são acondicionadas em qualquer tipo de embalagem e, por isso, precisam ser individualizadas. Os graneis sólidos não-perigosos são basicamente minérios, manganês, bauxita, carvão, trigo, soja (cereais de um modo geral), fumo, charques, peles, couros, madeiras, borracha, café, chá, açúcar, farinha, sal, algodão, sisal, juta, etc.

**16 - Cargas líquidas a granel não-perigosas (água, leite, sucos, óleos vegetais, etc.)** - cargas que não são acondicionadas em qualquer tipo de embalagem, ou seja, a mercadoria a granel não requer a embalagem própria. O veículo é a própria embalagem para este tipo de carga.

### Produtos perigosos

**17 e 18- Combustíveis e GLP e produtos químicos em geral** - substâncias ou artigos que, por sua natureza físico-química ser corrosiva, abrasiva e/ou inflamável, são nocivos e insalubres e, por isso, apresentam risco para a saúde das pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente. Exigem, portanto, técnicas e precauções especiais no manuseio dos mesmos, acompanhados de aparato legal específico. Um produto ou artigo é considerado perigoso para o transporte, quando o mesmo se enquadrar numa das 9 (nove) classes de produtos perigosos estabelecidas na Portaria nº 204, de 20/05/1997 do Ministro dos Transportes, a saber: (1) explosivos; (2) gases; (3) líquidos inflamáveis; (4) sólidos inflamáveis; (5) substâncias oxidantes; (6) substâncias tóxicas (venenosas); (7) materiais radioativos; (8) corrosivos; e (9) substâncias perigosas diversas. Exemplos: petróleo e seus derivados; fertilizantes, explosivos, asfalto, etc.

### Carga geral

**19 - Carga geral solta/não-unitizada (ensacados, envasados, embalados ou produtos manufaturados, inclusive produtos siderúrgicos, etc.)** - carga não classificada no grupo de granéis e não-unitizada. Carga geral não-unitizada é uma mercadoria que tem a necessidade de uma embalagem primária, cujo o objetivo é proteger um produto quando em transporte e manuseio, impedindo a sua deterioração e perda de valor, conservando-lhe, portanto, a mesma quantidade no destino que tinha na origem, mas não permite a movimentação conjunta com outras mercadorias através de acessórios padronizados, a exemplo da carga em contêiner ou palete. Em geral, são unidades individuais como eletrodomésticos e móveis ou também podem ser produtos siderúrgicos não-unitizados (bobinas de aço e *slab*). Estão incluídas também unidades pequenas, frágeis e/ou leves com peso bruto geralmente menor que 30kg para as quais se recomenda movimentação manual, tais como: engradado de cerveja, caixas pequenas de biscoito, etc. Outros exemplos: carga fracionada seca, entrega de compras de supermercado, vidro em chapa e vidro temperado para boxe, portas ou janelas.

**20 - Carga geral unitizada (palete, *bigbag*, *bigbox*, etc.)** - não incluir produtos perigosos (Códigos 17 e/ou 18), cargas frigorificadas (Código 21) ou contêineres (Código 22) - carga unitizada é o agrupamento de embalagens primárias ou materiais desprovidos de embalagens que permitem a formação de uma unidade de carga maior rígida, compacta, com forma geométrica definida e igual para todos os produtos que, em geral, exigem movimentação mecânica e facilita a superposição na armazenagem, movimentação em almoxarifados e veículos de transporte. Paleta é uma peça que serve de base a mercadorias (conjunto de caixas, amarrados, sacos, etc.), com peso bruto máximo de 1.500kg, constituída de tabuleiro de dimensões 1,1m X 1,1m X 1,4m, aproximadamente, que permite a movimentação por paleteiras e empilhadeiras. *Bags* ou *bigbags* são contentores flexíveis de polipropileno destinadas, principalmente, aos setores de mineração, açucareiro e de fertilizantes. *Bigbox* é uma caixa de madeira utilizada principalmente, para transporte de produtos industriais como autopeças.

**21 - Cargas frigorificadas ou climatizadas (frutos do mar, carnes, frutas, laticínios, flores, etc.)** - não incluir contêineres frigorificadas (Código 22) - aquelas que, para conservar suas qualidades essenciais durante o transporte, necessitam ser: refrigeradas, isto é, guardadas sob temperatura fresca constante, acima do grau de congelamento; ou congeladas, ou seja, mantidas sob temperatura abaixo do grau de congelamento. As principais cargas frigorificadas são: carnes, peixes, sucos, hortaliças e frutas.

**22 - Contêineres (*dry cargo* para carga seca, *tank* para granéis líquidos e contêineres frigorificadas)** - ou "cofre de carga", é um recipiente construído de material resistente, destinado a propiciar o transporte de mercadorias com segurança, inviolabilidade e rapidez, dotado de dispositivos de segurança aduaneira e devendo atender às condições técnicas e de segurança previstas pela legislação nacional e pelas convenções internacionais ratificadas pelo Brasil. O contêiner deve preencher, entre outros, os seguintes requisitos: a) ter caráter permanente e ser resistente para suportar o seu uso repetido; b) ser projetado de forma a facilitar sua movimentação em uma ou mais modalidades de transporte, sem necessidade de descarregar a mercadoria em pontos intermediários; c) ser provido de dispositivos que assegurem facilidade de sua movimentação particularmente durante a transferência de um veículo para outro, em uma ou mais modalidades de transporte; d) ser projetado de modo a permitir seu fácil enchimento e esvaziamento; e) ter o seu interior facilmente acessível à inspeção aduaneira, sem a existência de locais onde possam ocultar mercadorias. Há, de forma geral, três tipos de contêineres: contêiner para carga geral (*dry cargo*), para granéis líquidos (*tank*) e para cargas perecíveis (*refrigerated*). O mais usado é o para carga geral, também conhecido como contêiner para carga seca. É apresentado principalmente nos tamanhos de 20 pés (usado para cargas pesadas e/ou para locais onde a infra-estrutura para contêineres maiores não é adequada) e de 40 pés (utilizado para cargas volumosas).

**24 - Cargas especiais e de grande porte (grandes compressores, máquinas agrícolas ou de terraplanagem, grandes transformadores, turbinas, rotores, geradores, guindastes, vigas, etc.)** - carga indivisível excedente em peso e dimensões transportada por veículo especial construído com características especiais, tais como: guindastes, pranchas, linhas de eixos *dollies*, vigas, gôndolas, embarcações, etc., que exigem autorização especial das autoridades pertinentes.

### Outros serviços

**29 - Carga e descarga** - declarar neste código apenas quando cobra à parte os serviços de carga ou descarga ou executa somente este serviço. Ou seja, o transporte de carga pressupõe a carga e descarga das mercadorias e produtos, se realiza transporte sem declarar nos Códigos 15 a 28.

**38 - Agenciamento de cargas** - serviço efetuado por pessoal habilitado com conhecimento sobre características / tipos de mercadorias, dos fretes pertinentes, das condições operacionais adequadas à espécie da carga aceite para transporte. O objetivo é a conquista de fretes buscando evitar a sazonalidade de determinados produtos, tais como: café, açúcar, algodão e frutos do mar, que são produtos que obedecem "ciclos/fases de surgimento" ou "colheitas/beneficiamentos".

**39 - Agrupamento e acondicionamento de cargas** - relaciona-se às técnicas de unitização de carga, entre elas a estufagem de contêiner e a paletização.

**42 - Transporte aéreo, aquaviário e/ou ferroviário (executado ou subcontratado pela empresa)** - serviço de transporte multimodal prestado pela empresa cuja atividade principal é o transporte rodoviário. A empresa de transporte rodoviário atua como contratante principal junto ao cliente no país ou no exterior, podendo o serviço ser executado diretamente pela empresa ou através da subcontratação de outra(s) empresa(s) especializada(s).

**43- Serviço de entrega rápida de malotes e pequenos volumes** - serviço de entrega expressa porta a porta ou courier que compreende entrega de malotes, documentos, contratos, manuais, livros, jornais, CDs, fitas, amostras, confecções, remédios, refeições, encomendas até 30 kg e produtos em geral com ou sem valor fiscal (com exceção para líquidos, perecíveis, explosivos e inflamáveis), em geral, com prazo de entrega previamente definido que pode envolver caminhões, *vans* ou serviços locais de motoboys. Pequena encomenda é objeto de correspondência, com ou sem valor mercantil, com peso limitado, remetido sem fins comerciais.

**Capítulo 05 - EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS** - relacionar os principais países para os quais a empresa realizou exportação de serviços. Considera-se uma pessoa como não-residente quando não possui domicílio no Brasil. Considera-se empresa não-residente quando não possui unidade de produção no território brasileiro. Considerar fretes, transportes de passageiros por ônibus, inclusive ônibus de turismo, contratados por não-residentes.